

Assunto: Antecipação salarial Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010

Senhor (a) Educador (a),

Embora as negociações, ainda, estejam em andamento é imperioso que os Estabelecimentos de Ensino concedam a partir de **1º de setembro de 2009**, uma segunda antecipação salarial no percentual de **4% (quatro inteiros por cento)** aplicado sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2009, aos docentes e auxiliares de administração escolar, que será descontado quando da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

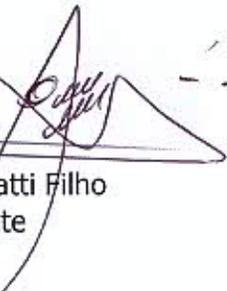
Poderão os estabelecimentos de ensino, que ainda não concederam a antecipação salarial de **3% (três inteiros por cento)** concedida na CT/SINEPE-MT-111/2009-Circular de 27 de abril de 2009, fazê-la no percentual de **7% (sete inteiros por cento)** aplicado sobre os salários devidos em 1º de setembro de 2008, retroativo a 1º de maio de 2009, aos docentes e auxiliares de administração escolar, que será descontado quando da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Os estabelecimentos de ensino deverão discriminar nos recibos de pagamento de salário a rubrica de antecipação salarial da CCT/2009-2010, bem como proceder à anotação na CTPS.

Poderão ainda os estabelecimentos de ensino respeitar as cláusulas sociais, que vigoraram até o dia 30/04/2009, até que seja assinada convenção coletiva com vigência para 1º/05/2009 a 30/04/2010.

Quanto ao convênio sobre desconto nas parcelas da anuidade escolar, que deixou de vigorar em 1º/04/2009, ficam dispensado os estabelecimentos do seu cumprimento.

Atenciosamente,



Gelson Menegatti Filho
Presidente